

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, DOUTOR SEVERIANO JOSÉ
COSTANDRADE DE AGUIAR.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA
PROCESSO N° 3446/2020
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2019**

RESPONSÁVEL/CITADO:

**AILTON MARTINS BRITO – Contador da Câmara Municipal de Nova
Rosalândia**

SENHOR CONSELHEIRO,

Colhe-se a presente manifestação em atenção ao r. **DESPACHO de nº 989/2021-RELT4**, dos autos supra, que determinou abertura de vista do processo, via diligência, para oferecer justificativas ou esclarecimentos, o que de pronto e regimentalmente se atende e o faz, expondo, aduzindo e ao final requerendo juntada de documentos.

O **Despacho nº 989/2021-RELT4** determina a citação do interessado para prestar esclarecimentos e/ou juntar documentação que justifique ou sane

os apontamentos constantes no **Relatório de Análise de Prestação de Contas nº 173/2021**, dessa forma com o escopo de esclarecer as falhas indigitadas, balizaremos nossos esclarecimentos e justificativas, a fim de melhor elucidar as questões suscitadas, observando a pontuação numérica apresentada no referido **DESPACHO**, vejamos:

1. No exercício em análise, foram realizadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 6.458,35, em desacordo com os arts. 18, 43, 48, 50, 53 da LC nº 101/2000 e arts. 37, 60, 63, 65, 85 a 106 da Lei nº 4.320/64. (Item 4.1.2. do relatório).

Para o item em questão Excelência, pedimos permissão para destacar alguns conceitos e dispositivos legais, os quais se mostram indispensáveis para a boa compreensão das razões que serão aqui apresentadas. No tocante as **DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**.

A Lei nº 4.320/64 em seu art. 37 registra o seguinte:

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e **os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento**, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

A mesma Lei em seu art. 36 aponta quais despesas consideram-se como **RESTOS A PAGAR**. Vejamos:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único. Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.

Do exposto, é possível ser averiguar que as despesas de exercícios anteriores, não são iguais aos restos a pagar. A diferença reside no reconhecimento da obrigação no seu momento apropriado. **OS RESTOS A PAGAR SÃO DESPESAS EMPENHADAS E NÃO PAGAS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO.** Ou seja, há um registro e a utilização do orçamento no momento, ou pelo menos no ano, de realização da despesa. **DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES SÃO AQUELES QUE OCORRERAM, MAS NÃO HOVE REGISTRO E NEM FOI UTILIZADO A TOTALIDADE DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO ABERTO EM FAVOR DO CREDOR À ÉPOCA.** Assim, se assemelham a “arcabouços” que serão reconhecidos e apropriados apenas nos exercícios seguintes.

Outro aspecto que merece destaque no presente caso é que as **RECEITAS** obedecem ao **REGIME DE CAIXA**, enquanto as **DESPESAS** ao **REGIME DE COMPETÊNCIA**.

Vale destacar que, segundo o art. 35 da Lei nº 4.320/64, **pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas,** o que representa a adoção do **regime de caixa** para o ingresso das receitas públicas. O inciso II do mesmo artigo destaca que **pertencem ao exercício financeiro as DESPESAS NELE LEGALMENTE EMPENHADAS,** portanto, entende-se abrigar-se no **REGIME DE COMPETÊNCIA.**

Desta feita, o que se pode afirmar conforme determinação legal expressa acima, é que **PARA APURAÇÃO DO DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DE UM DETERMINADO EXERCÍCIO, NO CASO 2019, A CONTABILIDADE DEVERÁ REGISTRAR E FAZER USO DE CÁLCULO, ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE DAS RECEITAS NELE EFETIVAMENTE ARRECADADAS E AS DESPESAS LEGALMENTE EMPENHADAS NO MESMO EXERCÍCIO,** ou seja, **NÃO HÁ PERMISSÃO LEGAL PARA SE INCLUIR NO CÁLCULO DO EXERCÍCIO ORA ANALISADO, AQUELAS DESPESAS QUE FORAM EFETIVAMENTE PROCESSADAS NO ANO SEGUINTE, SE POR RECONHECIMENTO DE DIVIDAS OU REEMPENHO DAS MESMAS.**

SE CASO ISSO OCORRA, A APURAÇÃO DESSES ÍNDICES DE DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ESTARÁ EM AFRONTA ÀS NORMAS QUE REGEM A CONTABILIDADE E AO PRINCÍPIO DA COMPETÊNCIA ATINENTE À DESPESA PÚBLICA. Para tanto necessário se faz observar o que preceitua os artigos 101 e 102 da Lei nº 4.320/64, senão vejamos:

CAPÍTULO IV

Dos Balanços

Art. 101. **Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário**, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos números 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos números 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17.

Art. 102. **O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.**

Observe Excelência, que os **RESULTADOS GERAIS DO EXERCÍCIO** serão demonstrados no **BALANÇO ORÇAMENTÁRIO** levando em consideração **EXCLUSIVAMENTE AS RECEITAS ARRECADADAS E DESPESAS REALIZADAS (EMPENHADAS) NO MESMO EXERCÍCIO, SEM JAMAIS, FAZER USO DE DESPESAS INCORRIDAS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE, MESMO RECONHECIDAS SOB A RUBRICA DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.**

É inequívoco, que no setor público, o regime orçamentário reconhece a despesa orçamentária no exercício financeiro da emissão de empenho e a receita orçamentária pela arrecadação. Isto fica claro na simples leitura do art. 35 da Lei nº 4.320/64, in verbis:

Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

I - as receitas nêle arrecadadas;

II - as despesas nêle legalmente empenhadas.

ASSIM SENDO, FICA CLARO QUE SE AS DESPESAS FORAM LEGALMENTE EMPENHADAS NO EXERCÍCIO DE 2019, SOB A RUBRICA DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Esse também é o entendimento da Secretaria do Tesouro Nacional – STN na Nota Técnica nº 376/2009 ao definir financeiramente o tratamento das

receitas e das despesas do ponto de vista orçamentário, e não do regime contábil:

“Para fins de acompanhamento da execução orçamentária, a área pública adota o regime misto para os registros das receita e despesa orçamentária. A receita segue o regime de caixa, sendo reconhecida no momento da sua arrecadação, e a despesa, o regime da anualidade orçamentária, sendo reconhecida pelo empenho, conforme descrito no art. 35, inc. I e II da Lei nº 4.320/64”.

Importante destacar que os valores registrados como despesas de exercícios anteriores tratam-se de despesas com Contribuição ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS referente mês de dezembro de 2018, empenhada em janeiro de 2019, sendo que a despesa atende aso critérios estabelecidos no artigo 75 da Lei nº 4.320/64. **(DOC. 01)**

Ante ao exposto, a Câmara Municipal de Nova Rosalândia com fundamento na legislação, documentação juntada e no já conhecido senso de justiça deste douto conselheiro, pedimos reconsideração para o apontamento.

2. Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 0,00 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 2.190,08, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2020. (Item 4.3.1.2.2 do relatório).

Antes de adentrarmos à justificativa destacamos as anotações do RELATÓRIO DE ANÁLISE quanto ao item diligenciado:

4.3.1.2.2. Estoques

a) Constata-se que ao final do exercício em análise A Câmara Municipal de Nova Rosalândia, não apresentou saldo na conta estoque ao analisarmos as movimentações na conta 1.1.5 - Estoques, observamos que houve R\$ 24.513,78, de débitos/entradas e R\$ 26.280,98 de créditos/saídas, também houve despesas liquidadas na rubrica de despesa 3.3.90.30 - "Material de Consumo" de R\$ 24.513,78 e na rubrica de despesa 3.3.90.32 - "Material de Distribuição Gratuita" de R\$ 0,00, e as baixas na conta 3.3.1 - "Uso de Material de Consumo" da DVP no valor de R\$ 26.280,98, conforme detalhado a seguir:

O RELATÓRIO DE ANÁLISE registra também que o saldo da conta estoque no BALANÇO PATRIMONIAL é R\$ 0,00 e que a média anual de consumo foi de R\$ 2.190,08, e que assim houve falta de planejamento no que se refere a estoques de materiais.

b) Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 0,00 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 2.190,08, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2020.

Quanto ao item em questão esclarecemos que na Câmara Municipal as aquisições de materiais de consumo são realizadas em poucas quantidades.

Todo material adquirido é armazenado em local apropriado que fica sempre sob a guarda e responsabilidade de um servidor. Esse servidor é responsável em manter registro nas fichas de entrada e saída. É desse modo que o mesmo servidor mantem o estoque mínimo de bens/materiais necessários para a manutenção e funcionamento das atividades administrativas.

DESSE MODO, A MAIORIA DAS COMPRAS SEMPRE FOI EFETUADA MEDIANTE NECESSIDADE, SENDO REGISTRADA A ENTRADA E IMEDIATA SAÍDA DOS PRODUTOS E MATERIAIS. Assim, esperamos seja revisto o presente apontamento, considerando que o saldo de R\$ 0,00 (zero) em 31.12.2019 representa a situação estática no Balanço Patrimonial, PORÉM COMO JÁ DITO ACIMA, AS AQUISIÇÕES SÃO FEITAS À PROPORÇÃO QUE OCORRE A NECESSIDADE DE CADA SETOR, QUE REQUISITA O MATERIAL NECESSÁRIO.

No exercício de 2019 todas as entradas em almoxarifado constam de registros no RAZÃO DA CONTA ALMOXARIFADO/ESTOQUE INTERNO, de modo que no momento da liquidação das despesas o fluxo de entrada é registrado a débito. Ocorre que o fluxo de saída somente é feito no final de cada mês no sistema contábil patrimonial, MAS ASSEGURAMOS QUE TODO O MATERIAL ADQUIRIDO FOI UTILIZADO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ROTINEIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL.

Para melhor compreensão destacamos as anotações do RAZÃO
CONTÁBIL da conta MATERIAL DE CONSUMO:

ESTADO DO TOCANTINS					
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALANDIA					
LIVRO RAZÃO					
CONTA: 1.1.5.6.1.01.00.00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO					
REGISTRO	DATA	Descrição	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
		SALDO ANTERIOR			0,00
1713928	01/01/2019	SALDO EXERCICIO ANTERIOR	1.767,20		1.767,20 D
1710555	11/01/2019	CENTRO COML DE PEÇAS E AC AUT ALMEIDA LT	20,00		1.787,20 D
1710539	29/01/2019	LOPES & MARINHO LTDA	293,90		2.081,10 D
1710788	31/01/2019	MATERIAIS DO ALMOXARIFADO		2.081,10	0,00
1711030	06/02/2019	JM SILVA PAPELARIA EIRELI-ME	154,00		154,00 D
1711078	25/02/2019	LOPES & MARINHO LTDA	188,89		342,89 D
1711211	28/02/2019	MATERIAIS DO ALMOXARIFADO		342,89	0,00
1708963	21/03/2019	GLENYA GILKLA DA SILVA EIRELI-ME	505,08		505,08 D
1709091	21/03/2019	LOPES & MARINHO LTDA	316,40		821,48 D
1711348	26/03/2019	G. FREITAS DOS REIS -ME	590,00		1.411,48 D
1712334	31/03/2019	MATERIAIS DO ALMOXARIFADO		1.411,48	0,00
1711712	22/04/2019	LOPES & MARINHO LTDA	653,00		653,00 D
1711552	29/04/2019	GLENYA GILKLA DA SILVA EIRELI-ME	452,65		1.105,65 D
1711758	29/04/2019	JM SILVA PAPELARIA EIRELI-ME	1.105,50		2.211,15 D
1712350	30/04/2019	MATERIAIS DO ALMOXARIFADO		2.211,15	0,00
1712389	17/05/2019	JM SILVA PAPELARIA EIRELI-ME	400,70		400,70 D
1712517	22/05/2019	LOPES & MARINHO LTDA	290,11		690,81 D
1712373	29/05/2019	GLENYA GILKLA DA SILVA EIRELI-ME	477,82		1.168,63 D
1713404	31/05/2019	MATERIAIS DO ALMOXARIFADO		1.168,63	0,00
1712921	12/06/2019	I A R DE CASTRO	3.589,78		3.589,78 D
1713001	19/06/2019	LOPES & MARINHO LTDA	448,25		4.038,03 D
1713085	19/06/2019	ELIAZIR R. RODRIGUES	58,25		4.096,28 D
1713408	30/06/2019	MATERIAIS DO ALMOXARIFADO		4.096,28	0,00
1713673	09/07/2019	GLENYA GILKLA DA SILVA EIRELI-ME	77,72		77,72 D
1713689	09/07/2019	GLENYA GILKLA DA SILVA EIRELI-ME	322,50		400,22 D
1713633	22/07/2019	LOPES & MARINHO LTDA	450,81		851,03 D
1714617	31/07/2019	MATERIAIS DO ALMOXARIFADO		851,03	0,00
1713915	06/08/2019	JM SILVA PAPELARIA EIRELI-ME	1.521,30		1.521,30 D
1714057	08/08/2019	ELIAZIR R. RODRIGUES	47,99		1.569,29 D
1714370	22/08/2019	LOPES & MARINHO LTDA	773,82		2.343,11 D
1714762	31/08/2019	MATERIAIS DO ALMOXARIFADO		2.343,11	0,00
1716388	10/09/2019	JM SILVA PAPELARIA EIRELI-ME	150,00		150,00 D
1716420	11/09/2019	JM SILVA PAPELARIA EIRELI-ME	529,00		679,00 D
1716524	23/09/2019	LOPES & MARINHO LTDA	911,65		1.590,65 D
1716532	23/09/2019	GLENYA GILKLA DA SILVA EIRELI-ME	444,47		2.035,12 D
1716548	23/09/2019	GLENYA GILKLA DA SILVA EIRELI-ME	539,26		2.574,38 D
1716639	30/09/2019	MATERIAIS DO ALMOXARIFADO		2.574,38	0,00
1715179	07/10/2019	ELIAZIR R. RODRIGUES	504,01		504,01 D
1715395	16/10/2019	JM SILVA PAPELARIA EIRELI-ME	1.271,00		1.775,01 D
1715363	22/10/2019	LOPES & MARINHO LTDA	550,31		2.325,32 D
1715411	22/10/2019	GLENYA GILKLA DA SILVA EIRELI-ME	412,12		2.737,44 D
1716871	31/10/2019	MATERIAIS DO ALMOXARIFADO		2.737,44	0,00
1718393	26/11/2019	TOP 10 PNEUS LTDA	540,00		540,00 D
1718417	26/11/2019	GLENYA GILKLA DA SILVA EIRELI-ME	200,00		740,00 D
1718425	26/11/2019	GLENYA GILKLA DA SILVA EIRELI-ME	201,37		941,37 D
1718457	26/11/2019	LOPES & MARINHO LTDA	864,99		1.806,36 D
1718465	26/11/2019	SERGIO MIRANDA VASCONCELO	572,00		2.378,36 D
1718630	30/11/2019	MATERIAIS DO ALMOXARIFADO		2.378,36	0,00
1719064	18/12/2019	JM SILVA PAPELARIA EIRELI-ME	2.035,70		2.035,70 D
1719128	18/12/2019	GLENYA GILKLA DA SILVA EIRELI-ME	749,43		2.785,13 D
1719174	30/12/2019	LOPES & MARINHO LTDA	1.300,00		4.085,13 D
1719409	31/12/2019	MATERIAIS DO ALMOXARIFADO		4.085,13	0,00
TOTAL DO MÊS:			26.280,98	26.280,98	0,00
TOTAL ACUMULADO ATÉ O MÊS:			26.280,98	26.280,98	0,00

Neste caso, não tem muita importância o prazo que vai levar entre uma aquisição e outra, isto não importa, se um mês, dois meses, seis meses, o que importa é que a contratação ocorra no mesmo orçamento, no mesmo exercício financeiro, E PARA ATENDER NECESSIDADE DO LEGISLATIVO QUANTO A MANUTENÇÃO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS.

Pois bem. Depreende-se, pelo entendimento transcrito, que esse Egrégio Tribunal de Contas Estadual exige, nas Contas Anuais de ordenador, e mais especificamente, no Balanço Patrimonial, que os administradores demonstrem a movimentação decorrente das aquisições e distribuição de bens, durante o exercício.

Porém, conforme nos ensina o mestre João Fortes, em sua obra Contabilidade Pública, 6ª Edição, 2001, p. 401:

“O Balanço Patrimonial demonstrará a situação estática dos bens, direitos e obrigações e indicará o valor do Patrimônio Líquido num determinado momento”. (grifo nosso)

Nestes termos entende-se que o fato de haver UM PEQUENO VALOR NUMÉRICO ou estoque ZERO no Balanço Patrimonial relativo a conta almoxarifado, não configura FALTA DE PLANEJAMENTO, e sim que a expectativa de consumo para o mês seguinte será de pequena monta.

Pois bem. Consta no RELATÓRIO DE ANÁLISE que em razão do consumo médio de R\$ 2.190,08, o gestor da Câmara Municipal não demonstra realizar planejamento, pois entende o técnico dessa Corte de Contas que o estoque final de R\$ 0,00 se mostra insuficiente para atender as demandas do mês de janeiro de 2020.

Novamente recorremos no sentido de que as aquisições de materiais no âmbito da Câmara Municipal sempre foram realizadas no anseio de ver supridas as demandas de cada mês conforme requisições setoriais. **Digo isto no intuito de justificar definitivamente o motivo pelo qual o gestor deixou o saldo de R\$ 0,00 para janeiro de 2020 pois, COMO É DO NOTÓRIO CONHECIMENTO DE VOSSA EXCELÊNCIA EM TODO O TERRITÓRIO**

NACIONAL, SEJA NA ESFERA MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL O PODER LEGISLATIVO ENTRA EM PERÍODO DE RECESSO EM JANEIRO, RETORNANDO SUAS ATIVIDADES SOMENTE EM MEADOS DE FEVEREIRO, DE MODO QUE POR CONSEQUÊNCIA HÁ NÍTIDA REDUÇÃO DE GASTOS, SEJA DE PESSOAL OU MATERIAL.

No intuito de melhor esclarecer o que aqui sustentamos, segue abaixo demonstrativo das despesas com aquisição de material de consumo onde comprovam que não houve a necessidade de se deixar estoque, pois as aquisições são realizadas de acordo com a necessidade da Câmara Municipal para cada período. Destaca-se ainda, que o maior volume de despesas com material de consumo foi com aquisição COMBUSTÍVEL UTILIZADO PELO VEICULO DO PODER LEGISLATIVO, que ao mesmo tempo integra o fluxo de almoxarifado (ENTRADA e SAÍDA).

Para melhor clareza destacamos as anotações do ANEXO 11 – COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA – MATERIAL DE CONSUMO (DETALHADO POR SUBELEMENTO):

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	EMPENHADO	LIQUIDADADO	PAGO
		ACUMULADO	ACUMULADO	ACUMULADO
01	CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALANDIA			
01	CAMARA MUNICIPAL			
01	LEGISLATIVA			
031	AÇÃO LEGISLATIVA			
2.001	MANTER ATIV. DA CÂMARA MUNICIPAL			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	24.513,78	24.513,78	24.513,78
7	GENEROS DE ALIMENTACAO	1.924,70	1.924,70	1.924,70
16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	6.488,20	6.488,20	6.488,20
17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	529,00	529,00	529,00
22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIE	2.457,72	2.457,72	2.457,72
24	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEI	504,01	504,01	504,01
25	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS MOVEIS	3.846,02	3.846,02	3.846,02
39	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS	1.722,00	1.722,00	1.722,00
90	GASOLINA	7.042,13	7.042,13	7.042,13
	TOTAL - CAMARA MUNICIPAL	24.513,78	24.513,78	24.513,78
	TOTAL GERAL -	24.513,78	24.513,78	24.513,78

Por todo o exposto, pedimos consideração e acatamento, pois EMBORA DE FORMA MODESTA OS CONTROLES DE BENS DE CONSUMO NA

CÂMARA MUNICIPAL estão a contento, de modo a manter a regularidade na manutenção das atividades administrativas do legislativo.

3. Analisando o Demonstrativo Bem Ativo Imobilizado no exercício de 2019, citado anteriormente, constatou-se o valor de aquisição de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis de R\$ 0,00. Ao compararmos este valor com os totais das liquidações do exercício e de restos a pagar referentes as despesas orçamentárias de Investimentos e Inversões Financeiras de R\$ 89.317,52, apresentou uma diferença de R\$ 89.317,52, portanto, não guardando uniformidade entre as duas informações. (Item 4.3.1.3.1 do relatório).

EXCELENCIA, ANTES DE ADENTRARMOS PROPRIAMENTE À JUSTIFICATIVA NECESSÁRIO SE FAZ ESCLARECER QUE A **DIFERENÇA DE R\$ 89.317,52**, SE DEU APENAS NO **DEMONSTRATIVO DO ATIVO IMOBILIZADO GERADO PELO SISTEMA SICAP**, POIS NO BALANÇO PATRIMONIAL DE 2019 O VALOR ALI CONTABILIZADO CORRESPONDE À REAL SITUAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL. DIGO ISTO, POIS AO CONSIDERAR QUE O TÉCNICO ANALISTA NO ITEM 4.3.1.3.1 DO RELATÓRIO DE ANÁLISE ESTAVA “**Analisando o Demonstrativo do Ativo Imobilizado**”, conforme abaixo:

c) Analisando o Demonstrativo Bem Ativo Imobilizado no exercício de 2019, citado anteriormente, constatou-se o valor de aquisição de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis de R\$ 0,00. Ao compararmos este valor com os totais das liquidações do exercício e de restos a pagar referentes as despesas orçamentárias de Investimentos e Inversões Financeiras de R\$ 89.317,52, apresentou uma diferença de R\$ 89.317,52, portanto, não guardando uniformidade entre as duas informações.

Observe que o analista avaliou o DEMONSTRATIVO DO ATIVO IMOBILIZADO, se tivesse analisado o BALANÇO PATRIMONIAL e os registros do BALANCETE DE VERIFICAÇÃO restaria comprovado não haver nenhuma diferença.

E MAIS. O ATIVO IMOBILIZADO CONTABILIZADO NO BALANÇO PATRIMONIAL É DE R\$ 423.534,72, sendo assim composto:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
BENS MÓVEIS (+)	97.866,81

BENS IMÓVEIS (+)	404.104,44
DEPRECIÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS (-)	73.920,05
DEPRECIÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS (-)	4.516,48
TOTAL IMOBILIZADO	423.534,72

E, por força do PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE, foram transferidos para o exercício financeiro de 2020, conforme abaixo:

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP
BALANÇO PATRIMONIAL

Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA

Código Unidade Gestora: 26.751.784/0001-83

Remessa: Exercício de 2020 / Balanço do Ordenador de Despesas

Lei 4.320/64 - ANEXO 14

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1.2.2.0.0.00.00.00.00.0000	Investimentos	0,00	0,00
1.2.2.1.0.00.00.00.00.0000	Participações Permanentes	0,00	0,00
1.2.2.2.0.00.00.00.00.0000	Propriedades para Investimento	0,00	0,00
1.2.2.3.0.00.00.00.00.0000	Investimentos do RPPS de Longo Prazo	0,00	0,00
1.2.2.7.0.00.00.00.00.0000	Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00
1.2.2.8.0.00.00.00.00.0000	(-) Depreciação Acumulada de Investimentos	(0,00)	(0,00)
1.2.2.9.0.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos	(0,00)	(0,00)
1.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Imobilizado	560.796,24	423.534,72
1.2.3.1.0.00.00.00.00.0000	Bens Móveis	101.999,81	97.866,81
1.2.3.8.1.01.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(79.413,47)	(73.920,05)
1.2.3.9.1.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	(0,00)	(0,00)
1.2.3.2.0.00.00.00.00.0000	Bens Imóveis	542.726,38	404.104,44
1.2.3.8.1.02.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(4.516,48)	(4.516,48)
1.2.3.9.1.02.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	(0,00)	(0,00)
1.2.4.0.0.00.00.00.00.0000	Intangível	0,00	0,00
1.2.4.1.0.00.00.00.00.0000	Softwares	0,00	0,00
1.2.4.2.0.00.00.00.00.0000	Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00
1.2.4.3.0.00.00.00.00.0000	Direito de Uso de Imóveis	0,00	0,00
1.2.4.8.0.00.00.00.00.0000	(-) Amortização Acumulada	(0,00)	(0,00)
1.2.4.9.0.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível	(0,00)	(0,00)
1.2.5.0.0.00.00.00.00.0000	Diferido	0,00	0,00
	TOTAL DO ATIVO	651.819,68	438.046,79

Assim, Excelência, a diferença apontada pelos Técnicos Analistas no valor de R\$ 89.317,52, se deu apenas na montagem do **DEMONSTRATIVO DO ATIVO PERMANENTE**, pois os demais demonstrativos que integram a

Prestação de Contas de Ordenador de Despesas do Exercício Financeiro de 2019 revelam que não houve diferença, tais como:

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO

1.2.3.2.0.00.00.00.00.0000	BENS IMOVEIS	314.786,92	0,00	89.317,52	0,00	404.104,44	0,00
1.2.3.2.1.00.00.00.00.0000	BENS IMOVEIS - CONSOLIDACAO	314.786,92	0,00	89.317,52	0,00	404.104,44	0,00
1.2.3.2.1.01.00.00.00.0000	BENS DE USO ESPECIAL	314.786,92	0,00	89.317,52	0,00	404.104,44	0,00
1.2.3.2.1.01.03.00.00.0000	EDIFICIOS	314.786,92	0,00	89.317,52	0,00	404.104,44	0,00
1.2.3.8.0.00.00.00.00.0000	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS	0,00	75.087,92	0,00	3.348,61	0,00	78.436,53
1.2.3.8.1.00.00.00.00.0000	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS - CONSOLIDACAO	0,00	75.087,92	0,00	3.348,61	0,00	78.436,53
1.2.3.8.1.01.00.00.00.0000	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA BENS IMOVEIS	0,00	70.571,44	0,00	3.348,61	0,00	73.920,05
1.2.3.8.1.01.99.00.00.0000	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE DEMAIS BENS IMOVEIS	0,00	70.571,44	0,00	3.348,61	0,00	73.920,05
1.2.3.8.1.02.00.00.00.0000	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA BENS IMOVEIS	0,00	4.516,48	0,00	0,00	0,00	4.516,48
1.2.3.8.1.02.99.00.00.0000	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE DEMAIS BENS IMOVEIS	0,00	4.516,48	0,00	0,00	0,00	4.516,48

Página 211 - Gerado em 24/08/2021 10:08:59 - Exercício de 2019 / Balanço do Ordenador de Despesas - BALANCETE VERIFICACAO - ENCERRAMENTO / CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALANDIA
Documento gerado com base nos dados informados por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública-SICAP/Contábil, assinado pelos responsáveis da Unidade - CONTADOR, CONTROLADOR INTERNO E GESTOR em 02/03/2020 15:05:54, DIGITALMENTE, conforme IN TCE/TO Nº 011/2012 e MP Nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Dados Públicas Brasileira - IDPB.

RELATÓRIO DESCRITIVO DAS ALTERAÇÕES NO PATRIMÔNIO



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALANDIA

PÁG: 0001

RELATÓRIO DESCRITIVO DAS ALTERAÇÕES NO PATRIMÔNIO

PERÍODO 01/01/2019 à 31/12/2019

BENS IMÓVEIS

INSCRIÇÃO				
Cod. Patrimônio	Tombamento	Descrição	Data	Valor
565	565	01 PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL	19/12/2019	89.317,52
Quantidade de Bens			1	Total
				89.317,52

DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP
DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA

Código Unidade Gestora: 26.751.784/0001-83

Remessa: Exercício de 2019 / Balanço do Ordenador de Despesas

Lei 4.320/64 - ANEXO 2 (DESPESA)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA
01	CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALANDIA				
0101	CAMARA MUNICIPAL				
3.0.00.00.00.00.00.0000	DESPESAS CORRENTES				525.705,13
3.1.00.00.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			393.426,67	
3.1.90.00.00.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		393.426,67		
3.1.90.04.00.00.00.0000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00			
3.1.90.11.00.00.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	316.815,49			
3.1.90.13.00.00.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	70.152,83			
3.1.90.92.00.00.00.0000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	6.458,35			
3.3.00.00.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			132.278,46	
3.3.90.00.00.00.00.0000	APLICA		132.278,46		
3.3.90.14.00.00.00.0000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	11.600,00			
3.3.90.30.00.00.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	24.513,78			
3.3.90.32.00.00.00.0000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	0,00			
3.3.90.33.00.00.00.0000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	0,00			
3.3.90.35.00.00.00.0000	SERVICOS DE CONSULTORIA	0,00			
3.3.90.36.00.00.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	689,00			
3.3.90.39.00.00.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	95.475,68			
3.3.90.47.00.00.00.0000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	0,00			
3.3.90.92.00.00.00.0000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00			
4.0.00.00.00.00.00.0000	DESPESAS DE CAPITAL				93.516,52
4.4.00.00.00.00.00.0000	INVESTIMENTOS			89.317,52	
4.4.90.00.00.00.00.0000	APLICA		89.317,52		
4.4.90.51.00.00.00.0000	OBRAS E INSTALA	89.317,52			
4.4.90.52.00.00.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00			
4.6.00.00.00.00.00.0000	AMORTIZA			4.199,00	

Página 1/2 - Gerado em 24/08/2021 10:08:29 - Exercício de 2019 / Balanço do Ordenador de Despesas - Lei 4.320/64 - ANEXO 2 (DESPESA) / CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALANDIA
Documento gerado com base nos dados informados por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública-SICAP/Contábil, assinado pelos responsáveis da Unidade - CONTADOR, CONTROLADOR INTERNO E GESTOR em 02/03/2020 15:05:54, DIGITALMENTE, conforme IN TCE/TO Nº 011/2012 e MP Nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Dados Públicas Brasileira - IDPB.

Lembramos que o fato de justificativa arrazoarmos enfaticamente sobre possível inconsistência na migração dos dados contábeis junto ao sistema SICAP e oriundas da MOVIMENTAÇÃO DE DÉBITO E CRÉDITO NO ATIVO IMOBILIZADO da contabilidade da Câmara Municipal, tal situação não tem o propósito em descaracterizar a nova tecnologia implantada por esta Corte de Contas, visto que o SICAP representa em dias de hoje um grande avanço tecnológico para o exercício das atividades do controle externo e usa de plataforma atualizada com todas as normativas dessa Corte de Contas e aquelas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional. No mais o que se pretende é demonstrar a dificuldade enfrentada pelo profissional contador frente as diversas implementações sofridas nas fases de ajustamento desta nova tecnologia a cada ano, como também ressaltar que o sistema (software) de contabilidade representado pela empresa MEGASOFT, pode não ter correspondido integralmente na transmissão/migração dos referidos dados para o SICAP.

Do exposto, pede-se consideração e seja o apontamento objeto de ressalvas na apreciação final das contas.

4. Confrontando-se o valor declarado de receita recebida pela Câmara Municipal no Balanço Orçamentário (R\$ 0,00) com o valor repassado, que foi informado pelo Poder Executivo, no Demonstrativo do Repasse ao Legislativo R\$ 620.047,64, verificou-se que houve divergência no valor de R\$ 620.047,64. (Item 6.2 do relatório).

Primeiramente destacamos algumas anotações do **RELATÓRIO DE ANÁLISE** com relação ao valor limite para repasse e total das despesas do legislativo:

Quadro 25 - Despesas do Poder Legislativo

FUNDAMENTAÇÃO	ÍNDICE % (1)	RECEITA (2)	LIMITE LEGAL (3)=(2)x(1)	DESPESA (4)	DIFERENÇA	% APLICADO (5)=(4)/(2)x100	SITUAÇÃO
Artigo 29-A, § 1º da CE/88	70 %	620.047,64	434.033,35	323.273,84	233.499,83	52,14	Regular

Fonte: Repasse ao Legislativo e Anexo 1 do RGF - Exercício de 2019 e Resolução TCE-TO nº 127/2018

Veja excelência que o valor da receita recebida (Duodécimo) pela Câmara Municipal de Nova Rosalândia encontra-se devidamente registrado no Balancete de Verificação, conforme segue:

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO

4.5.0.0.00.00.00.00.0000	TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	0,00	620.047,64	620.047,64	0,00	0,00
4.5.1.0.00.00.00.00.0000	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	620.047,64	620.047,64	0,00	0,00
4.5.1.1.0.00.00.00.00.0000	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA	0,00	0,00	620.047,64	620.047,64	0,00	0,00
4.5.1.1.2.00.00.00.00.0000	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA - INTRA OFSS	0,00	0,00	620.047,64	620.047,64	0,00	0,00
4.5.1.1.2.01.00.00.00.0000	COTA RECEBIDA	0,00	0,00	620.047,64	620.047,64	0,00	0,00
4.5.1.1.2.01.01.00.00.0000	TRANSFERENCIA DE COTA FINANCEIRA RECEBIDA DE OUTRA ENTIDADE	0,00	0,00	620.047,64	620.047,64	0,00	0,00
4.5.1.1.2.01.01.01.00.0000	TRANSFERENCIA DE COTA FINANCEIRA RECEBIDA DE OUTRA ENTIDADE - RECURSO LIVRE	0,00	0,00	620.047,64	620.047,64	0,00	0,00
4.5.1.1.2.01.01.01.01.0000	TRANSFERENCIA DE COTA FINANCEIRA RECEBIDA DE OUTRA ENTIDADE - RECURSO LIVRE - CAMARA MUNI	0,00	0,00	620.047,64	620.047,64	0,00	0,00

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA

Código Unidade Gestora: 26.751.784/0001-83

Remessa: Exercício de 2019 / Balanço do Ordenador de Despesas

Lei 4.320/64 - ANEXO 15

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS			
Conta Contábil	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
4.1.0.0.00.00.00.00.0000	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
4.1.1.0.00.00.00.00.0000	Impostos	0,00	0,00
4.1.2.0.00.00.00.00.0000	Taxas	0,00	0,00
4.1.3.0.00.00.00.00.0000	Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
4.2.0.0.00.00.00.00.0000	Contribuições	0,00	0,00
4.2.1.0.00.00.00.00.0000	Contribuições Sociais	0,00	0,00
4.2.2.0.00.00.00.00.0000	Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00
4.2.3.0.00.00.00.00.0000	Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00
4.2.4.0.00.00.00.00.0000	Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
4.3.0.0.00.00.00.00.0000	Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00	0,00
4.3.1.0.00.00.00.00.0000	Venda de Mercadorias	0,00	0,00
4.3.2.0.00.00.00.00.0000	Venda de Produtos	0,00	0,00
4.3.3.0.00.00.00.00.0000	Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	0,00	0,00
4.4.0.0.00.00.00.00.0000	Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	0,00	0,00
4.4.1.0.00.00.00.00.0000	Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
4.4.2.0.00.00.00.00.0000	Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
4.4.3.0.00.00.00.00.0000	Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
4.4.4.0.00.00.00.00.0000	Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
4.4.5.0.00.00.00.00.0000	Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	0,00	0,00
4.4.9.0.00.00.00.00.0000	Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	0,00	0,00
4.5.0.0.00.00.00.00.0000	Transferências e Delegações Recebidas	620.047,64	581.131,70
4.5.1.0.00.00.00.00.0000	Transferências Intragovernamentais	620.047,64	581.131,70

Como pode ser observado no demonstrativo acima, não houve divergência quanto aos valores informados pela Câmara Municipal, pois os valores recebidos são contabilizados no Poder Legislativo como Transferências Financeiras Recebidas, onde tais registros não irão figurar no Balanço Orçamentário da Câmara Municipal.

Destaca-se ainda que foram cumpridas todas as determinações que a legislação exige quanto a contabilização de valores recebidos no exercício financeiro de 2019 pela Câmara Municipal de Nova Rosalândia.

Ressalta-se ainda que, mesmo não figurando tal registro no Balanço Orçamentário, não ficou prejudicado a análise da Prestação de Contas de 2019, há vista que todos os percentuais exigidos foram cumpridos, tais como:

- Despesas com pessoal;
- Despesas com Subsídios dos vereadores;
- Valor de Repasse ao Legislativo.

Portanto, foram cumpridas as determinações que as legislações exigem. Assim, pedimos reconsideração par ao item diligenciado.

5. Verifica-se que o valor registrado como "Repasse ao Poder Legislativo" soma R\$ 0,00, que não coincide com o valor do Repasse concedido pelo Poder Executivo R\$ 620.047,64, em desconformidade ao que determina o MCASP.

Mais uma vez Excelência, pedimos licença para discordar do apontamento realizado pelos nobres técnicos analistas, pois os valores registrados a título de Transferência Financeira Recebida (DUODÉCIMO) no Exercício Financeiro de 2019 pela Câmara Municipal de Nova Rosalândia, coincide com os valores registrados pelo Poder Executivo de Nova Rosalândia, conforme consta no Balancete de Verificação da Prestação de Contas de Ordenador de Despesas de 2019 quanto no Balancete de Verificação da Prestação de Contas Consolidadas de 2019, conforme abaixo:

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR 2019 – PREFEITURA

3.5.1.0.0.00.00.00.0000	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	4.521.359,81	4.521.359,81	0,00	0,00
3.5.1.1.0.00.00.00.0000	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA	0,00	0,00	4.521.359,81	4.521.359,81	0,00	0,00
3.5.1.1.2.00.00.00.0000	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA - INTRA OFSS	0,00	0,00	4.521.359,81	4.521.359,81	0,00	0,00
3.5.1.1.2.01.00.00.0000	COTA CONCEDIDA	0,00	0,00	4.521.359,81	4.521.359,81	0,00	0,00
3.5.1.1.2.01.01.00.0000	REPASSE FINANCEIRO CONCEDIDO PARA OUTRA ENTIDADE	0,00	0,00	4.521.359,81	4.521.359,81	0,00	0,00
3.5.1.1.2.01.01.01.0000	REPASSE FINANCEIRO CONCEDIDO PARA OUTRA ENTIDADE - RECURSO LIVRE	0,00	0,00	1.926.473,40	1.926.473,40	0,00	0,00
3.5.1.1.2.01.01.01.010000	REPASSE FINANCEIRO CONCEDIDO PARA OUTRA ENTIDADE - RECURSO LIVRE - CAMARA MUNICIPAL - DUO	0,00	0,00	620.047,64	620.047,64	0,00	0,00
3.5.1.1.2.01.01.01.02.0000	REPASSE FINANCEIRO CONCEDIDO PARA OUTRA ENTIDADE - RECURSO LIVRE - FUNDO MUNICIPAL DE SAU	0,00	0,00	444.364,01	444.364,01	0,00	0,00
3.5.1.1.2.01.01.01.99.0000	REPASSE FINANCEIRO CONCEDIDO PARA OUTRA ENTIDADE - RECURSO LIVRE - OUTROS ENTES	0,00	0,00	862.061,75	862.061,75	0,00	0,00
3.5.1.1.2.01.01.02.00.0000	REPASSE FINANCEIRO CONCEDIDO PARA OUTRA ENTIDADE - RECURSO VINCULADO	0,00	0,00	2.594.886,41	2.594.886,41	0,00	0,00
3.5.1.1.2.01.01.02.01.0000	REPASSE FINANCEIRO CONCEDIDO PARA OUTRA ENTIDADE - RECURSO DO MDE	0,00	0,00	799.814,05	799.814,05	0,00	0,00
3.5.1.1.2.01.01.02.02.0000	REPASSE FINANCEIRO CONCEDIDO PARA OUTRA ENTIDADE - RECURSO DAS ASPS	0,00	0,00	1.795.072,36	1.795.072,36	0,00	0,00
3.5.3.0.0.00.00.00.0000	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS	0,00	0,00	46.893,99	46.893,99	0,00	0,00
3.5.3.1.0.00.00.00.0000	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	0,00	0,00	46.893,99	46.893,99	0,00	0,00
3.5.3.1.1.00.00.00.0000	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	46.893,99	46.893,99	0,00	0,00
3.5.3.1.1.01.00.00.0000	CONTRIBUICOES	0,00	0,00	46.893,99	46.893,99	0,00	0,00
3.6.0.0.00.00.00.0000	DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00
3.6.4.0.0.00.00.00.0000	INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00
3.6.4.0.1.00.00.00.0000	INCORPORACAO DE PASSIVOS - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00
3.6.4.0.1.01.00.00.0000	OBRIGACOES A CURTO PRAZO	0,00	0,00	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00
3.6.4.0.1.01.09.00.0000	OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO	0,00	0,00	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00
3.7.0.0.00.00.00.0000	TRIBUTARIAS	0,00	0,00	160.676,15	160.676,15	0,00	0,00
3.7.1.0.00.00.00.0000	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	0,00	160.676,15	160.676,15	0,00	0,00
3.7.1.1.0.00.00.00.0000	IMPOSTOS	0,00	0,00	160.676,15	160.676,15	0,00	0,00

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS 2019

3.5.0.0.0.0.00.00.00.0000	TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	0,00	4.570.801,33	4.570.801,33	0,00	0,00
3.5.1.0.0.0.00.00.00.0000	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	4.522.715,34	4.522.715,34	0,00	0,00
3.5.1.1.0.0.0.00.00.00.0000	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA	0,00	0,00	4.522.715,34	4.522.715,34	0,00	0,00
3.5.1.1.2.0.0.00.00.00.0000	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA - INTRA OFSS	0,00	0,00	4.522.715,34	4.522.715,34	0,00	0,00
3.5.1.1.2.01.00.00.00.0000	COTA CONCEDIDA	0,00	0,00	4.522.715,34	4.522.715,34	0,00	0,00
3.5.1.1.2.01.01.00.00.0000	REPASSE FINANCEIRO CONCEDIDO PARA OUTRA ENTIDADE	0,00	0,00	4.522.715,34	4.522.715,34	0,00	0,00
3.5.1.1.2.01.01.01.00.0000	REPASSE FINANCEIRO CONCEDIDO PARA OUTRA ENTIDADE - RECURSO LIVRE	0,00	0,00	1.927.689,54	1.927.689,54	0,00	0,00
3.5.1.1.2.01.01.01.01.0000	REPASSE FINANCEIRO CONCEDIDO PARA OUTRA ENTIDADE - RECURSO LIVRE - CAMARA MUNICIPAL - DUO	0,00	0,00	620.047,64	620.047,64	0,00	0,00
3.5.1.1.2.01.01.01.02.0000	REPASSE FINANCEIRO CONCEDIDO PARA OUTRA ENTIDADE - RECURSO LIVRE - FUNDO MUNICIPAL DE SAU	0,00	0,00	444.364,01	444.364,01	0,00	0,00
3.5.1.1.2.01.01.01.99.0000	REPASSE FINANCEIRO CONCEDIDO PARA OUTRA ENTIDADE - RECURSO LIVRE - OUTROS ENTE	0,00	0,00	863.277,89	863.277,89	0,00	0,00
3.5.1.1.2.01.01.02.00.0000	REPASSE FINANCEIRO CONCEDIDO PARA OUTRA ENTIDADE - RECURSO VINCULADO	0,00	0,00	2.595.025,80	2.595.025,80	0,00	0,00
3.5.1.1.2.01.01.02.01.0000	REPASSE FINANCEIRO CONCEDIDO PARA OUTRA ENTIDADE - RECURSO DO MDE	0,00	0,00	799.814,05	799.814,05	0,00	0,00

**TRANSFERÊNCIA
CONCEDIDA (PREFEITURA)**

Página 13/27 - Gerado em 24/08/2021 11:08:20 - Exercício de 2019 / Balancete Consolidado - BALANCETE VERIFICAÇÃO - ENCERRAMENTO / PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA

4.5.0.0.0.0.00.00.00.0000	TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	0,00	18.373.738,75	18.373.738,75	0,00	0,00
4.5.1.0.0.0.00.00.00.0000	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	4.523.537,15	4.523.537,15	0,00	0,00
4.5.1.1.0.0.0.00.00.00.0000	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA	0,00	0,00	4.523.537,15	4.523.537,15	0,00	0,00
4.5.1.1.2.0.0.00.00.00.0000	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA - INTRA OFSS	0,00	0,00	4.523.537,15	4.523.537,15	0,00	0,00
4.5.1.1.2.01.00.00.00.0000	COTA RECEBIDA	0,00	0,00	4.523.537,15	4.523.537,15	0,00	0,00
4.5.1.1.2.01.01.00.00.0000	TRANSFERENCIA DE COTA FINANCEIRA RECEBIDA DE OUTRA ENTIDADE	0,00	0,00	4.523.537,15	4.523.537,15	0,00	0,00
4.5.1.1.2.01.01.01.00.0000	TRANSFERENCIA DE COTA FINANCEIRA RECEBIDA DE OUTRA ENTIDADE - RECURSO LIVRE	0,00	0,00	1.270.609,72	1.270.609,72	0,00	0,00
4.5.1.1.2.01.01.01.01.0000	TRANSFERENCIA DE COTA FINANCEIRA RECEBIDA DE OUTRA ENTIDADE - RECURSO LIVRE - CAMARA MUNI	0,00	0,00	620.047,64	620.047,64	0,00	0,00
4.5.1.1.2.01.01.01.02.0000	TRANSFERENCIA DE COTA FINANCEIRA RECEBIDA DE OUTRA ENTIDADE - RECURSO LIVRE - FUNDO MUNIC	0,00	0,00	42.535,41	42.535,41	0,00	0,00
4.5.1.1.2.01.01.01.99.0000	TRANSFERENCIA DE COTA FINANCEIRA RECEBIDA DE OUTRA ENTIDADE - RECURSO LIVRE - OUTROS ENTE	0,00	0,00	608.026,67	608.026,67	0,00	0,00
4.5.1.1.2.01.01.02.00.0000	TRANSFERENCIA DE COTA FINANCEIRA RECEBIDA DE OUTRA ENTIDADE - RECURSO VINCULADO	0,00	0,00	3.252.927,43	3.252.927,43	0,00	0,00
4.5.1.1.2.01.01.02.01.0000	TRANSFERENCIA DE COTA FINANCEIRA RECEBIDA DE OUTRA ENTIDADE - RECURSO MDE	0,00	0,00	1.056.026,47	1.056.026,47	0,00	0,00
4.5.1.1.2.01.01.02.02.0000	TRANSFERENCIA DE COTA FINANCEIRA RECEBIDA DE OUTRA ENTIDADE - RECURSO DAS ASPS	0,00	0,00	2.196.900,96	2.196.900,96	0,00	0,00
4.5.2.0.0.0.00.00.00.0000	TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	13.850.201,60	13.850.201,60	0,00	0,00
4.5.2.1.0.0.0.00.00.00.0000	TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS	0,00	0,00	13.850.201,60	13.850.201,60	0,00	0,00

**TRANSFERÊNCIA
RECEBIDA (CÂMARA)**

Página 13/27 - Gerado em 24/08/2021 11:08:21 - Exercício de 2019 / Balancete Consolidado - BALANCETE VERIFICAÇÃO - ENCERRAMENTO / PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR 2019 - CÂMARA

4.6.0.0.0.00.00.00.00.0000	VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	0,00	0,00	620.047,65	620.047,65	0,00	0,00
4.5.0.0.0.0.00.00.00.0000	TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	0,00	620.047,64	620.047,64	0,00	0,00
4.5.1.0.0.0.00.00.00.0000	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	620.047,64	620.047,64	0,00	0,00
4.5.1.1.0.0.0.00.00.00.0000	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA	0,00	0,00	620.047,64	620.047,64	0,00	0,00
4.5.1.1.2.0.0.00.00.00.0000	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA - INTRA OFSS	0,00	0,00	620.047,64	620.047,64	0,00	0,00
4.5.1.1.2.01.00.00.00.0000	COTA RECEBIDA	0,00	0,00	620.047,64	620.047,64	0,00	0,00
4.5.1.1.2.01.01.00.00.0000	TRANSFERENCIA DE COTA FINANCEIRA RECEBIDA DE OUTRA ENTIDADE	0,00	0,00	620.047,64	620.047,64	0,00	0,00
4.5.1.1.2.01.01.01.00.0000	TRANSFERENCIA DE COTA FINANCEIRA RECEBIDA DE OUTRA ENTIDADE - RECURSO LIVRE	0,00	0,00	620.047,64	620.047,64	0,00	0,00
4.5.1.1.2.01.01.01.01.0000	TRANSFERENCIA DE COTA FINANCEIRA RECEBIDA DE OUTRA ENTIDADE - RECURSO LIVRE - CAMARA MUNI	0,00	0,00	620.047,64	620.047,64	0,00	0,00
4.6.0.0.0.00.00.00.00.0000	VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,01	0,01	0,00	0,00
4.6.4.0.0.0.00.00.00.00.0000	GANHOS COM DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,01	0,01	0,00	0,00

Página 6/11 - Gerado em 24/08/2021 11:08:21 - Exercício de 2019 / Balancete de Ordenador do Despesa - BALANCETE VERIFICAÇÃO - ENCERRAMENTO / CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA

Excelência, como podemos observar nos demonstrativos acima descritos, ficou cristalino que não houve divergência no registro dos valores recebidos no exercício financeiro de 2019 pela Câmara Municipal de Nova Rosalândia a título de DUODÉCIMO, pois o valor de R\$ 620.047,64 são os mesmos que se encontram registrados tanto no Balancete de Verificação da Prestação de Contas de Ordenador de 2019 quanto na Prestação de Contas Consolidadas de 2019 da Prefeitura Municipal de Nova Rosalândia.

Portanto, não havendo nenhuma divergência quanto ao apontamento realizados pelos nobres Técnicos Analistas desta Corte de Contas.

Diante dos esclarecimentos, pedimos reconsideração.

DO PEDIDO:

Isto posto quanto às falhas apontadas no **RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 173/2021**, entendemos que as mesmas foram corrigidas ou sanadas, esperando tão somente o posicionamento desse Egrégio Tribunal de Contas, no sentido de que sejam plenamente aceitas as razões de defesa, oportunidade em que fica aguardando confiante no pronunciamento desse Tribunal de Contas pela **REGULARIDADE DAS CONTAS**, fazendo-se assim, a necessária e costumeira JUSTIÇA.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Nova Rosalândia - TO, 24 de agosto de 2021.

AILTON MARTINS BRITO
Contador da Câmara Municipal de Nova Rosalândia

DOC. 01
DEMONSTRATIVO
GFIP – INSS
DEZEMBRO DE 2018

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS
EMPRESA

EMPRESA: CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALANDIA N° CONTROLE: EE5RjdrZ7s00000-2 N° ARQUIVO: KwLkKjkmYAH0000-0
 COMP: 12/2018 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FPAS: 582 OUTRAS ENT: 0000 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 2,0 INSCRIÇÃO: 26.751.784/0001-83
 TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO: FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 2,00

 LOGRADOURO: RUA 22 DE ABRIL BAIRRO: CAMARA MUNICIPAL DE CNAE PREPONDERANTE: 8411600
 CIDADE: NOVA ROSALANDIA UF: TO CEP: 77495-000 TELEFONE: 0063-35201133 CNAE: 8411600

 APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 582 620 744 779 TOTAL

SEGURADO					
Empregados/Avulsos	2.639,66	0,00	0,00	0,00	2.639,66
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	5.871,23	0,00	0,00	0,00	5.871,23
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	587,12	0,00	0,00	0,00	587,12
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	31,71	0,00	0,00	0,00	31,71
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	9.066,30	0,00	0,00	0,00	9.066,30
OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER	9.066,30	0,00	0,00	0,00	9.066,30

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM)CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI No 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.